

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

#### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO **DESPORTIVO**

#### Entre:

- 1º Outorgante : Município de Valpaços, Pessoa Coletiva nº 506 874 320 neste ato legalmente representado pela Vereadora Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão.
- 2º Outorgante : Valpaços Futsal Clube , pessoa coletiva nº 507344960 com sede na Avenida D. Maria do Carmo Carmona, edifício Terra Quente, na Cidade de Valpaços, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, José Maria Machado Silva.

é celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo. ao abrigo do disposto no Decreto - Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, com referencia à Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª (Objecto)

- 1 O presente contrato programa tem por objecto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da pratica do desporto no Concelho de Valpaços.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções especificas:
- Incentivar os jovens para a prática do Futsal, visando uma melhor ocupação dos tempos livres;
- O Valpaços Futsal Clube, obriga-se ainda a promover a prática do Futsal J. J. das camadas mais jovens (Escolas, Infantis, Juvenis, juniores), criando para o efeito as condições necessárias para a sua prática nos respectivos escalões, incluindo a participação nas competições nacionais.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Clausula 2<sup>a</sup> (Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta - se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

> Clausula 3ª (Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete - se a prestar apoio financeiro ao Valpaços Futsal Clube no montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), repartido da seguinte forma:

2016-Setembro €20.000,00.

2017-Janeiro- €5.000,00.

- Março- €5.000,00
- Maio de €5.000,00

# Cláusula 4ª (Obrigações do segundo contraente)

- 1 O segundo outorgante compromete se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objectivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.
- 2 O segundo outorgante obriga se ainda a:
- a) Apresentar ao 1º outorgante , para aprovação , um relatório anual das actividades desenvolvidas, com uma referencia expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.

## Clausula 5ª ( Mora no cumprimento)

- 1 O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato - programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.
- 2 A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efectuar- se - à através da respectiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 6ª (Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objectivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato - programa.

> Clausula 7<sup>a</sup> ( Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege - se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

> Clausula 8ª (Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de junho de 2017.

3



Clausula 9<sup>a</sup>
(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27° do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, com inicio em setembro de 2016.

# Clausula 10<sup>a</sup> (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação económica 040701, tendo sido atribuído o número de compromisso **2016/3009**, conforme informação da Divisão Financeira, que se arquiva.

-Arquiva-se: -Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de contribuição e Impostos.

- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança social.

Valpaços, 22 de agosto de 2016.

Pelo 1º outorgante:

Pelo 2º outorgante:

4